

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS – MINAS GERAIS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2025 – EMENDAS
MODIFICATIVAS E ADITIVAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, de autoria da Vereadora Jussania Aparecida Santos Silva. O projeto original institui o Regime Especial de Tributação Fixa para Eventos (RETFE) em Lavras. As emendas propostas visam aperfeiçoar a norma, tratando de segurança jurídica, integração administrativa, tratamento diferenciado para eventos beneficentes e ajustes nas penalidades por descumprimento de limites de faturamento e público.

II – ANÁLISE TÉCNICA E MÉRITO

Sob a ótica desta Comissão de Indústria e Comércio, a proposição é de extrema relevância e mérito, pelas seguintes razões:

1. **Segurança Jurídica e Administrativa:** O acréscimo do § 3º ao art. 3º e do § 4º ao art. 7º esclarece que o benefício tributário não isenta o organizador de cumprir normas sanitárias, ambientais e de segurança (Corpo de Bombeiros). Para o setor de eventos, essa clareza evita conflitos de interpretação e garante que o crescimento econômico ocorra de forma ordenada e segura.
2. **Fomento ao Terceiro Setor e Cultura:** A criação do art. 5º-A, prevendo tratamento diferenciado para eventos sem fins lucrativos, beneficentes e culturais, é uma medida de alto impacto social. Tais eventos movimentam o comércio indireto (hotéis, restaurantes, serviços) e fortalecem a identidade cultural do município sem onerar entidades que prestam serviços comunitários.
3. **Equilíbrio e Justiça Fiscal:** A alteração do art. 10, reduzindo a margem de tolerância de 20% para 10% na extrapolação de faturamento ou público, protege o comércio local e os organizadores que atuam na legalidade. Ao coibir a subdeclaração, a emenda evita a concorrência desleal e garante que eventos de grande porte contribuam proporcionalmente ao seu impacto econômico real.
4. **Gradualidade das Sanções:** A previsão de multa em dobro para reincidentes (§ 2º do art. 10) é um mecanismo educativo e punitivo necessário para garantir o respeito às regras do mercado de eventos em Lavras.

III – VOTO DO RELATOR

As emendas apresentadas pela Vereadora Jussania Aparecida Santos Silva não apenas preservam a intenção original do Poder Executivo, como aprimoram a lei, tornando-a mais justa para o empreendedor e mais segura para a administração pública.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** das Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2025, no âmbito desta Comissão de Indústria e Comércio.

Gilmar da Silva - Gil do Itirapuan

Luís Carlos dos Santos – Caçapa

João Paulo Felizardo